ou encarregado de almoxarife, etc, dentro das atribuições que dispõe a presente lei".

Art 2º - O anexo VIII da lei 426/94, passa a ter a seguinte redação:

Anexo VIII

Classe - Secretário Municipal de Saúde

Recrutamento: Amplo

Atribuições:

- dirigir os serviços de saúde e assistência social no Município;
- propor ao Prefeito Municipal, procedimentos necessários ao melhor desempenho das atividades do setor de saúde e assistência social,
- coordenar e distribuir, bem como supervisionar os trabalhos de todos os servidores municipais lotados em seu setor de trabalho;
- representar o setor de saúde e assistência social em reuniões, encontros, simpósios, seminários e cursos promovidos pelos órgãos competentes;
- superintender e organizar campanhas de prevenção de doenças;
- Organizar e supervisionar campanhas de vacinação;
- colocar na elaboração de projetos lei e outros atos administrativos referentes à área de saúde e assistência social;
- colocar os serviços de saúde do município em sintonia com as determinações do SUS e demais legislações respectivas tanto Federais como Estaduais e Municipais;
- participar e coordenar os serviços de vigilância sanitária;

- executar outras tarefas afins e não afins, determinadas pelo Prefeito Municipal, compatíveis com sua área de atuação e ou conhecimentos:

Qualificação	Escolaridade	Experiência
Secretário Municipal de Saúde	1º grau completo	2 anos na área de saúde

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa a 06 de fevereiro de 1996.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 17º e anexo VIII da lei 426/94.

Câmara Municipal de Cana Verde em 02 de abril de 1996.

João Belarmino
PREFEITO MUNICIPAL

Otair de Castos Garcia
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei municipal nº 476/97

A Câmara Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré Escolar e de Ensino Fundamental, motivando a participação de

Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos Recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, dando preferência ao produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas,

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas Escolas Municipais e Estaduais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino no Município;

VII - Articular-se com as Escolas do Município conjuntamente com os órgãos de educação do Município motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do Município;

XII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão

gão de Educação do Município.

Capítulo 2

Da composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente dos Órgãos de Educação da prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante dos professores das Escolas do Município;

III - 1 (um) representante dos alunos;

IV - 1 (um) representante dos pais de alunos.

V - 1 (um) representante da EMATER;

VI - 1 (um) representante das Associações de Bairro.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais período.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante

Art 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo 3

Disposições finais

Art 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Municípios consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou produtos

doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º - Demais especificações do Conselho de Alimentação Escolar serão definidas através de Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação e homologação, por Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 24 de janeiro de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 477/97

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ampliação da estrada que dá acesso ao "Sítio dos Correias" - próximo a localidade do Arradinho, em terras de propriedade do Sr. Romildo Joaquim Freire.

Art. 2º - A execução da presente lei visa beneficiar 04 (quatro) casas já edificadas no local referido no art. 1º, visto que a estrada já existente não atende as exigências com referência ao curso normal de veículos, uma vez que a mesma tem sua largura inferior ao necessário para o transito normal.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente lei fica o Executivo autorizado a efetuar as negociações necessárias, podendo para tanto tomar todas as medidas cabíveis.

Art. 4º - As despesas para execução da presente lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 13 de março de 1997.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal